



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Expoente de Ensino Superior		UF: PR
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Unidade de Ensino Superior Expoente - UNIEXP, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
PROCESSO Nº: 23000.036661/2015-68		
PARECER CNE/CES Nº: 225/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/5/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Unidade de Ensino Superior Expoente - UNIEXP, código 1750, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.03661/2015-68. A Instituição de Educação Superior (IES) com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, é mantida pela Associação Expoente de Ensino Superior, código 1155, com sede no mesmo município e estado.

A Nota Técnica nº 33/2020/CGIES/DIREG/SERES/SERES, acerca da solicitação da IES, está transcrita a seguir:

[...]

RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Unidade de Ensino Superior Expoente - UNIEXP (cód. 1750), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

A aludida IES, mantida pela Associação Expoente de Ensino Superior (cód. 1155), foi credenciada pela Portaria nº 1.326 de 4 de julho de 2001, publicada em 06/07/2001.

Não há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

Conforme afirmado no Ofício nº 240/2019/CPROC-GAB/DISUP/SERES-MEC, não há em trâmite processos de supervisão em nome da IES.

De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Curitiba, no estado do Paraná. Seu campus era baseado na Rua Carlos de Campos, nº 1090, bairro Boa Vista, e ofertava os seguintes cursos:

<i>Curso</i>	<i>Código do curso</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>48013</i>
	<i>48014</i>
	<i>111894</i>
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>50184</i>
<i>Sistema de Informação, bacharelado</i>	<i>54920</i>

A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento s/nº de 22 de julho de 2015, constante dos autos em comento.

ANÁLISE

Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

[...]

CONCLUSÃO

Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Unidade de Ensino Superior Expoente - UNIEXP (cód. 1750) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Sistema de Informação, bacharelado, da UNIEXP, apontando ainda que a Organização Educacional Expoente Ltda., CNPJ 80.531.015/0005-49, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

Considerações do Relator

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e acolho o pedido de descredenciamento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Unidade de Ensino Superior Expoente - UNIEXP, com sede na Rua Carlos Campos, nº 1.090, bairro Boa Vista, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Associação Expoente de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Organização Educacional Expoente Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Unidade de Ensino Superior Expoente – UNIEXP.

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente